



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº 75, DE _____ DE AGOSTO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.756, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR) do Município de Santa Rita/PB.

§ 1º O Conselho será composto por representantes do poder público e representantes de entidades da sociedade civil organizada, formalmente reconhecidas, que tenham vínculos ao desenvolvimento do patrimônio cultural.

§ 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão permanente que possui a competência de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados ao Patrimônio Cultural participando da elaboração, execução e fiscalização da política de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Santa Rita-PB.

§ 3º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto das seguintes representações:

I - representantes do poder público municipal:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, como Presidente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR);
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SAG);
- d) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- e) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);
- f) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB);

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante do Ong Liquaj SR, liga das quadrilhas juninas de Santa Rita, CNPJ 108354210001/96;
- b) 01 (um) representante do Associação Paraibana Unidos pela Arte, CNPJ 248721310001/27.

§ 4º Cada membro titular do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 5º Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Cultural serão nomeados por Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelas gestores dos órgãos públicos e pela direção das entidades que representam.”

Art. 2º Ficam criados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 5º da Lei Municipal nº 1.756, de 28 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, com exercício sem ônus para os cofres públicos, não podendo ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§ 7º Fica criada a função de Secretário do Conselho, que pode ser exercida por qualquer membro integrante do Conselho.

§ 8º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público sem ônus para os cofres públicos.

§ 9º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, cuja data, horário e local será decidida por maioria simples dos seus membros, e, extraordinariamente, conforme a necessidade existente, de acordo com a convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 10. Nos processos de competência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderá ser solicitada a análise de especialistas, que poderão ser técnicos-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 11. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será regulado por esta Lei e por seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho por meio de Resolução.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de agosto de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida alteração ocorre no seu art. 5º que trata sobre o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL que é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SEC DTUR) do Município de Santa Rita/PB, órgão deliberativo e consultivo

Além das regras de composição e representação do Conselho, dentre suas competências, destaca-se a o período de mandato dos membros, do funcionamento, entre outros assuntos relacionados às atividades do Conselho.

De toda forma, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município vinculadas à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, tudo em conformidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e previsão na lei orçamentária, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27 e 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a alteração da Lei Municipal nº 1.756/2016 prevendo a reestruturação e modernização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de agosto de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional